



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARCEIRAS CONSTITUÍDAS NO ESTADO DO TOCANTINS COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS PARA A REDUÇÃO DOS EFEITOS NOCIVOS DA DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO QUE ATENTE CONTRA A DEMOCRACIA E À IMAGEM INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL E DE SEUS INTEGRANTES, À INTEGRIDADE E SEGURANÇA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO EM SUAS DIFERENTES FASES NAS ELEIÇÕES 2024.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **João Rigo Guimarães** e Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, pelo Juiz de Cooperação do TRE-TO **José Maria Lima**, e a Presidente da Comissão de Enfrentamento à Desinformação, Desembargadora **Ângela Issa Haonat**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe**, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, neste ato representada por seu Presidente, Defensor Público-Chefe **Marco Anthony Steveson Villas Boas**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **Gabriel Brum Texeira**, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe Regional, **Álvaro Lotufo Manzano**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representando pelo Procurador-Geral de Justiça, **Luciano Cesar Casaroti**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO TOCANTINS**, neste ato representada pela Defensora-Pública Geral, **Estellamaris Postal**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS**, neste ato representada por seu Presidente **Gedeon Pitaluga**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **André Luiz de Matos Gonçalves**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, neste ato representado por seu reitor, **Luís Eduardo Bovolato**, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do Tocantins, **Alessandro Pecoraro Salles**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **Amélio Cayres**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José do Lago Folha Filho**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá mediante os termos seguintes:

CONSIDERANDO a missão constitucional da Justiça Eleitoral do Tocantins de garantir a legitimidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins instituiu a Comissão Permanente de Enfrentamento à Desinformação com o propósito de combater a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos;

CONSIDERANDO que a desinformação com viés enganoso possui aptidão para afetar negativamente a integridade, a credibilidade e a legitimidade do processo eleitoral, enfraquecendo a confiabilidade da população acerca das instituições que suportam a democracia no país;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de tais práticas e de expedientes similares nas próximas eleições brasileiras, aptas a distorcer a percepção dos cidadãos sobre a integridade e segurança do processo de votação e apuração;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e as demais instituições públicas na construção de um ambiente informacional saudável e transparente, mediante o desestímulo à criação e à disseminação de afirmações falsas e discurso de ódio;

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, que se regerá mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto firmar compromisso entre os partícipes para adoção de medidas com o fim de reduzir os efeitos nocivos da disseminação de desinformação que atente contra a democracia; a imagem institucional da justiça eleitoral e de seus integrantes ou contra a integridade ou segurança do processo de votação em suas diferentes fases nas eleições 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes comprometem-se a:

- Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos/disponibilizados pelo TRE-TO, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2024, incluindo serviços úteis ao eleitor;
- Fomentar e participar de atividades voltadas a conscientização da sociedade a respeito da segurança do processo eleitoral e do sistema eletrônico de votação por meio do projeto do TRE-TO "Democracia: diálogo e transparência";
- auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação por meio do compartilhamento das checagens de fatos realizadas pelos parceiros do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do TSE e disponibilizadas na página Fato ou Boato (www.justicaeleitoral.jus.br/fatoouboato).

2.2. As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ou obrigação de qualquer repasse entre as instituições partícipes, motivo pelo qual desnecessário a consignação de dotação orçamentária.

3.2. As atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto deste Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e que se relacionem, estritamente, com os objetos e propósitos especificados neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de cooperação terá vigência a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral até o término do processo eleitoral de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos órgãos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. Os Partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

6.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos Partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

6.5. Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 6.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

6.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

6.7. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

6.8. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

6.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio Acordo.

6.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

6.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste termo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

6.12. Encerrada a vigência deste termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

7.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 6.4.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente termo fica vinculado aos Autos Administrativos SEI 24.0.000012089-4 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e aos Autos Administrativos SEI 0008459-51.2024.6.27.8000 no âmbito do TRE-TO.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste termo, a Lei nº 14.133/2021, as normas eleitorais, resoluções e entendimentos do TSE e TRE-TO concernentes ao tema; e, no que couberem, os preceitos de direito público, no que couberem; e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

10.1. O presente instrumento poderá ser modificado, com o fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente termo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, perdurando até o término do processo eleitoral de 2024.

11.2 O Termo poderá ser extinto, por iniciativa de qualquer dos Partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito aos demais Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O presente termo de cooperação será gerido de forma compartilhada entre o TRE-TO e os demais partícipes, devendo cada qual designar servidor(a) para acompanhamento da execução deste instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TRE-TO, para que produza seus efeitos.

Desembargador João Rigo Guimarães
Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Desembargadora Ângela Issa Haonat
Presidente Comissão de Enfrentamento à Desinformação

Juiz Membro José Maria Lima
**Coordenador-Geral dos Programas Permanentes do TRE
Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária TRE-TO
Ouvidor Regional Eleitoral do TRE-TO**

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas
Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Juiz Federal Gabriel Brum Teixeira
Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Álvaro Lotufo Manzano
Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Tocantins

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

Igor de Andrade Barbosa
Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da União

Estellamaris Postal
Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins

Gedeon Pitaluga
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins

André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Luís Eduardo Bovolato
Reitor da Universidade Federal do Tocantins

Alessandro Pecoraro Salles
Superintendente da Agência Brasileira de Inteligência no Tocantins

Deputado Estadual Amélio Cayres
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Vereador José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas

Palmas - TO, 26 de junho de 2024

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALVARO LOTUFO MANZANO
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Luis Eduardo Bovolato
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTELLAMARIS POSTAL
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargadora ANGELA ISSA HAON
Membro



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

IGOR DE ANDRADE BARBOSA
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Alessandro Pecoraro Salles
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAI
Vice-Presidente/Corregedor Regional Elei



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MARIA LIMA
Juiz Membro



Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

IGOR ITAPARY PINHERO
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Marco Anthony Steveson Villas Boas
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Amélio Cayres registrado(a) civilmente como Amélio C
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

André Luiz de Matos Gonçalves
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 16/07/2024, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302248693** e o código CRC **D02B43AC**.